

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

Recebido em: 19/2/2015

Avaliado em: 10/3/2015

Aprovado em: 28/4/2015

Policciamento orientado para atendimento a violência doméstica e minorias

Marco Antônio de Sousa¹ e Roberto Minadeo²

RESUMO: A necessidade de escrever sobre esse assunto iniciou-se após várias reuniões na rede de atendimento a mulher, da cidade-satélite do Paranoá – DF, coordenada pelo Ministério Público local. O que se procura é apresentar uma proposta de um policiamento especializado para atender, em sistema emergencial, as ocorrências policiais, envolvendo os grupos denominados vulneráveis e a chamada violência doméstica, no âmbito do Distrito Federal. Para tanto se tomou como referência os dados estatísticos das ocorrências registradas nas naturezas da lei nº 11.340/2006 conhecida como lei Maria da Penha – Estupros e Tentativa de Estupro. Cabe considerar que as demais naturezas envolvendo violência doméstica compreendem uma série de outros registros, que nas delegacias do Distrito Federal não são catalogadas como Violência Doméstica, ou Violência contra Grupos Vulneráveis. Tais situações incluem: injúria, perturbação do Sossego Alheio, Difamação, Lesão Corporal, Violência Contra Idosos, Abandono de incapaz, Violência Contra Pessoas do Grupo GLBT, Pessoas em Situação de Rua, etc. A proposta é inédita no Distrito Federal e tem como eixos principais os direitos humanos e o enfrentamento a Violência Doméstica.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Violência Doméstica. Policiamento. Violência Contra grupos vulneráveis. Minorias e ocorrência policial.

¹ Mestrado em Ciência Política do Centro Universitário Euro-Americano.

² Doutor em Engenharia da Produção. Analista em C&T do CNPq, Professor do Centro Universitário Euro-Americano.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

1 INTRODUÇÃO

O estudo buscou diversos tipos de fontes, procurando fugir das parcialidades apresentadas, à procura de fatos relevantes na tentativa de apontar os elementos que embasam a criação do Policiamento Orientado para Atendimento a Violência Doméstica e Minorias. Além disso, pretende-se nortear futuros estudos que apontem com maior detalhe e clareza a formação desse novo grupo.

Para melhor entendimento do assunto, é interessante o conceito de violência doméstica, grupos vulneráveis e de minorias. Segundo Santos (2008), “a violência doméstica e familiar é entendida como um ato praticado contra a vontade ou resistência física da pessoa”.

Em sua grande maioria, tal violência tem como objeto passivo as mulheres na relação conjugal, podendo envolver pessoas por laços de afetividade, consanguinidade e também vínculos decorrentes da convivência próxima (pais, irmãos, tios, sobrinhos, primos, namorados), pessoas com fortes laços de amizade em decorrência do trabalho ou outro relacionamento social. Grupos vulneráveis, segundo SENASP (2009), é um conjunto de pessoas que por questões ligadas a gênero, idade, condição social, deficiência e orientação sexual, tornam-se mais suscetíveis à violação dos seus direitos.

Já em relação às minorias, SENASP (2009), conceitua minorias como: Um grupo de cidadãos de um Estado, constituindo minoria numérica e em posição não-dominante no Estado, dotada de características étnicas, religiosas ou linguísticas que diferem daquelas da maioria da população, tendo um senso de solidariedade um para com o outro, motivado, senão apenas implicitamente, por vontade coletiva de

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

sobreviver e cujo objetivo é conquistar igualdade com a maioria, nos fatos e na lei. SENASP (2009) acrescenta: A Organização das Nações Unidas não instituiu um conceito universal sobre minorias. O entendimento da Corte internacional de Justiça é de que cada Estado tem discricionariedade para arbitrar se o grupo possui fatores característicos distintos e se incide no conceito de minoria. Analisando as fontes primárias utilizadas para a confecção deste artigo, foi possível verificar que a violência doméstica ainda é fator de muita relevância nas relações familiares. Alterman (2003), afirma que no Brasil, em caso de adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República, e que o Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio feito pelo marido em situação adultério. Mas, se o marido tivesse relação constante com outra mulher, denominava-se concubinato e não adultério. O Código Civil de 1916 passou a ver o adultério de ambos os cônjuges como razão para desquite. Mas não se eliminou o hábito de matar a esposa ou companheira.

A principal preocupação tem sido com a violência contra a mulher a qual passou a ser mais denunciada após o advento da lei nº 11.340/2006 conhecida como lei Maria da Penha, essa lei veio a endurecer as penalidades contra os agressores ao mesmo tempo em que também ajudou a encorajar as vítimas na confecção do registro de ocorrência policial. Santos (2008) afirma que a referida lei estabelece ainda que as formas de condutas ou modalidades delituosas consideradas como violência deixaram de ser de menor potencial ofensivo, como prever a lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 e o procedimento das apurações deixa de ser por Termo Circunstanciado e passa ser o comum, ou seja, por meio de Inquérito Policial.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

É possível verificar também que a lei além de conceituar e pormenorizar os conceitos básicos em relação a violência doméstica ainda considera independente a questão da orientação sexual da vítima e do autor da violência. Outro fato que também merece uma melhor atenção está ligado às violências praticadas contra grupos vulneráveis. Nesse grupo, como já descrito os maiores problemas são relacionados às pessoas idosas, violência, contra crianças e adolescentes e pessoas com deficiência, o fato preocupa pelas questões relacionadas aos registros das ocorrências, esses são muito poucos e de difícil apuração tendo em vista acontecerem geralmente no âmbito familiar por filhos ou parentes próximos no caso dos idosos, por pais, padrastos ou madrasta no caso das crianças e adolescente e na dificuldade de locomoção e às vezes de expressão no caso das pessoas com outras deficiências.

Vieira *et al.* (2008), diz que a violência no ambiente doméstico ocorre é frequente, sendo dificilmente reconhecida, pois é cercada pelo medo, dor e silêncio das mulheres. Há humilhações, ameaças, acusações até a violência física. Essas situações terminam por ser toleradas e desculpadas pela relativa dependência feminina em relação ao homem ou por visões como: os homens não controlam seus instintos ou até as mulheres gostam de homens grosseiros.

Este Artigo restringiu-se a tratar do tema Policiamento Orientado Para atendimento a Violência Doméstica e Minorias, considerando como base as produções de artigos relacionados à Violência doméstica e documentos de origens primárias, os quais deram suporte essencial para este trabalho.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

2 ANÁLISES DOS DADOS

O Programa Paz nas Escolas foi lançado no ano 2000 em 14 estados brasileiros. A sua execução nos estados obedece a uma dinâmica própria, de acordo com as prioridades de cada realidade. Dentre as principais atividades, destacam-se: a) campanhas visando ao desarmamento da população; b) apoio na formação e treinamento, integrando jovens e policiais no ensino de técnicas de mediação de conflitos; e c) ações de capacitação de educadores e policiais em direitos humanos e ética. Em conjunto com o Ministério da Educação e com as Secretarias estaduais de Educação, o Programa Paz nas Escolas capacitou 5.656 professores para a implementação dos Parâmetros Curriculares Nacionais com especial ênfase nos temas transversais, Ética e Cidadania (GONÇALVES & SPOSITO, 2002).

Dados da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relacionadas ao comparativo de ocorrências de violência doméstica na natureza da lei Maria da Penha do 1º semestre de 2013 em relação ao mesmo período em 2014, mostram uma diminuição dos registros e isso é preocupante, pois ainda não foi possível verificar se o fenômeno aconteceu porque as ocorrências contra as vítimas diminuíram realmente ou se porque deixaram de ser registradas. O fato é que o número ainda é bastante relevante e merece uma atenção especial das autoridades, no tocante a prevenção e ao atendimento emergencial especializado a fim de tratar com mais zelo esse tipo de ocorrência.

Uma dimensão da complexidade do assunto é dada ao se vislumbrar que foram registradas no primeiro semestre de 2013: 7.690 ocorrências na natureza da lei Maria da Penha, 447 estupros e 45 tentativas de

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

estupro. No mesmo período de 2014 foram registrados 6.933 casos enquadrados na lei Maria da Penha, 412 estupros e 42 tentativas de estupro.

Para saber se os estupros e suas tentativas estão relacionados à violência doméstica seria necessário analisar todos os boletins de ocorrência e isso é um assunto para ser verificado com mais cautela e profundidade. As cidades que mais apresentaram incidências foram: Ceilândia (15,6%), Planaltina (09%), e Recanto das Emas, Gama e Taguatinga com a média de (06,3%). O que se pretende mostrar com análise inicial desses dados é que eles por si só já são suficientes para se pensar em uma forma de policiamento próprio e especializado, voltado para a prevenção e que propicie uma resposta rápida e técnica no atendimento emergencial.

As ocorrências que compõem os demais grupos relacionados à violência doméstica e também os grupos GLBT, se transformam em ocorrências de diversas naturezas e que seria necessário analisá-las cada uma individualmente, uma vez que não constam no formulário de ocorrência da Polícia Civil e Militar do Distrito Federal, campos próprios para detalhar se as pessoas atendidas são desses grupos ou se consideram neles.

3 DO PONTO DE VISTA DOS DIREITOS HUMANOS

No dia 24 de outubro de 2014, o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, após ser provocado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, determinou através de Portaria, a criação de um grupo composto por Oficiais para fazer a revisão das ementas e

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

conteúdos programáticos da Disciplina Direitos Humanos nos diversos cursos da Corporação, adequando-os à necessidade do Estado Democrático de Direito, especialmente no tratamento dispensado a grupos vulneráveis, tendo sido convidado o Ministério Público para também dar a sua colaboração.

Na verdade não há uma preparação adequada dos policiais militares no atendimento a violência doméstica, aos grupos vulneráveis e de minorias, uma situação que persiste a mais de dezesseis anos dentro da Corporação, os manuais de policiamento encontram-se desatualizados com a nova realidade da Sociedade Brasileira, só para exemplificar o manual mais novo foi produzido na década de 90, mais especificamente em 1998, e não consta na sua redação qualquer menção aos direitos humanos, o que se vê são conceituações a respeito do serviço e das modalidades de policiamento.

No capítulo mais importante, que é o da abordagem policial e dos aspectos legais, não traz nenhum procedimento de como o policial militar deve proceder em caso de abordagem envolvendo esses grupos. A sociedade mudou e já passou da hora da Polícia Militar também mudar, afinal essa preparação que foi ensinada nos anos noventa ainda prevalece até os dias atuais, mas não corresponde aos dias atuais, talvez seja por esse motivo a preocupação do Comandante Geral em tomar algumas medidas para tentar atualizar a Polícia Militar.

O efetivo encontra-se deficitário e a cada concurso é necessário um número maior de pessoas para investidas imediatas, a escolaridade para ocupação desses cargos, ou seja, de soldado policial militar, aumentou, saindo da quarta série do ensino fundamental nos anos oitenta, para o primeiro grau completo no início dos anos noventa e o segundo grau no

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

final, chegando a última década como exigência o nível superior, conforme previsto no art. 32, Inciso II, da lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009.

Houve também um incentivo da Polícia Militar do Distrito Federal em ofertar um curso de Tecnólogo em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), que ficou intitulado como "Projeto O Policial do Futuro (Projeto Básico-2008), aos policiais militares que ainda não tinha curso superior. Essa inovação na grade curricular ajudou muito na formação e aperfeiçoamento da tropa e conseqüentemente uma melhora no atendimento das ocorrências, mas isso ainda está longe de ser uma excelência no serviço prestado.

A infraestrutura das escolas de formação não é adequada e a grade escolar é muito apertada, há uma diretriz em vigor que determina a inserção da matéria, Direitos Humanos em todos os cursos da Corporação, porém quando se tem a necessidade de fazer algum ajuste, a matéria de Direitos Humanos é a primeira a ser sacrificada.

Todo policial é treinado para atender qualquer tipo de ocorrência, mas para algumas mais complexas há necessidade de um policiamento especializado, é assim com o Batalhão de Operações Especiais, como o Batalhão de Choque, Batalhão de Rondas Táticas etc. todos treinados e voltados para atuar quando a situação demonstra-se complexa para o policiamento convencional, porém na atuação do policiamento para o atendimento ao cidadão, aos grupos vulneráveis e as minorias, dentro dos direitos humanos, ainda precisa de uma especialização, por falta dessa acontecem às abordagens mal feitas e as violações de direitos humanos.

Desse modo se torna muito difícil querer que os policiais respeitem os direitos humanos, uma vez que eles próprios não têm conhecimento do

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

que são direitos humanos, muitos não sabem nem dos seus direitos como cidadãos e começam a fomentar com os outros que “Direitos Humanos é somente para proteger bandidos”.

Um policial especializado no atendimento a violência doméstica e as minorias terá um maior chance de proceder em uma ocorrência dessa complexidade e saberá quais os procedimentos e comportamentos mais adequados para cada situação, além do mais evitará condutas inadequadas como: gracejos, ou outros procedimentos constrangedores ao atender, por exemplo, uma pessoa do grupo GLBT; será discreto quando no atendimento a vítima de estupro ou tentativa de estupro; fará com bastante presteza o auxílio aos idosos e as pessoas com deficiência e saberá ser imparcial quando a vítima for uma pessoa do sexo masculino, tudo isso é muito relevante na óptica dos direitos humanos, tais comportamentos têm sua legitimidade descritas com base no artigo 5º da Constituição Federal:

“Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”.

No tocante a questão da igualdade das pessoas, com destaque aos direitos e obrigações entre homens e mulheres. O I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres 2014 – 2015, referindo-se ao Respeito, atenção e valorização da diversidade em relação às mulheres, cita o artigo 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

“Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal”.

Nota-se claramente a preocupação com as causas relacionadas aos direitos humanos, e não só em relação às políticas públicas voltadas para as mulheres, mas um embasamento legal para as ações policiais, tema discutido neste trabalho. Ao analisar o plano, foram encontradas algumas temáticas importantes como: Igualdade no Mundo do Trabalho e Autonomia Econômica, Educação para a Igualdade, Saúde Integral das Mulheres, Direitos Sexuais e Reprodutivos, Enfrentamento de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres, Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão, Desenvolvimento Sustentável com Protagonismo Feminino, Igualdade para as Mulheres Rurais, Cultura, Esporte, Comunicação e Mídia, Enfrentamento do Racismo, Sexismo, Lesbofobia e Transfobia, Igualdade para as Mulheres Jovens, Mulheres Idosas e Mulheres com Deficiência e Articulação e Monitoramento do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres.

Desde 2002, o número de homicídios envolvendo a população branca vem diminuindo, enquanto ocorre um aumento de assassinatos da população negra. É o que revela o Mapa da Violência 2012. A quantidade de vítimas brancas caiu de 18.852, em 2002 para 13.668, em 2010. No mesmo período, o número de vítimas negras aumentou de 26.952 para 33.264. Em 2002, proporcionalmente, morreram 45,8% mais negros do

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

que brancos. Em 2010, foram 139% mais negros assassinados do que brancos, ou seja, muito mais do que o dobro (HOMICÍDIO..., 2012).

4 DA VIABILIDADE

Conforme consta na análise dos dados, fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, as cidades satélites com maiores incidências são: Ceilândia, Planaltina, Recanto das Emas, Gamas e Taguatinga, porém a proposta é tentar implementar o Policiamento Orientado para Atendimento a Violência Doméstica e Minorias, nas cidades satélites do Paranoá e Itapuã. A escolha se justifica por serem as duas cidades muito próximas, terem as mesmas características e por já possuírem uma rede de enfrentamento a violência doméstica que atua, junto com a Polícia Militar, nas resoluções dos problemas. Desse modo, o que se pretende fazer inicialmente é um policiamento especializado, tomado como modelo experimental a ser estendido às demais regiões administrativas.

Havia na PMDF, um Programa de Educação para a Cidadania e Segurança (EDUCS), que tinha por objetivo promover a segurança e os direitos humanos, atuando na prevenção e enfrentamento a violência doméstica, em três eixos de atuação: 1- O eixo Família Segura, com o objetivo no atendimento de famílias envolvidas em temas relacionados à violência doméstica contra a mulher, crianças e adolescentes e idosos, onde foram empregados 03 policiais militares; 2- O eixo da Inserção Social, com o objetivo de atender as Solicitações de palestras, mobilização e articulação da rede de apoio ao programa com 01 policial militar e o 3- O eixo Além Ler, com o objetivo de preparar os jovens e adultos para o

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

curso de alfabetização, por meio de metodologias pedagógicas específicas, utilizando temáticas com a segurança pública, com 01 policial militar. Já em relação aos meios, como: Computador, impressora, telefone, dentre outros, ficavam a cargo do comandante da Organização Policial Militar (OPM), contemplada com o programa.

A carga horária das atividades eram as mesmas do expediente administrativo da Corporação, o uniforme e o equipamento seguem as normas vigentes na qual é pago de acordo com o final da matrícula de cada policial, diretamente no contracheque. Esse programa foi substituído através da Portaria 926 de 24 de outubro de 2014/PMDF, pelo Policiamento de Prevenção Orientado a Violência Doméstica (PROVID). Apesar de a portaria ter alterado o nome do programa, as atribuições não se diferenciaram na sua essência e o policiamento de prevenção de fato são ações, campanhas no âmbito da prevenção primária, em especial ações educativas voltadas para prevenção da violência doméstica. O policiamento Ostensivo a que se refere à citada portaria, na verdade está pautado na filosofia de polícia comunitária, visando a atender as visitas solidárias as vítimas de violência doméstica, em uma atividade secundária e ainda não normatizada pela Corporação, por isso não se encontra devidamente esclarecido, na forma e no conteúdo, bem como não contempla os grupos denominados vulneráveis e minorias.

A citação desses programas foi inserida no contexto para mostrar que a proposta do Policiamento Orientado para Atendimento a Violência Doméstica e Minorias é diferente do que existe hoje na Corporação, pois o que se busca aqui é um atendimento de vinte e quatro horas por dia, em sistema de emergência, sendo diferente da carga horária dos programas, conforme já descrito. A viabilidade se torna possível uma vez, que os

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

programas citados, não são concorrentes do policiamento em questão, na verdade, na maioria das ocorrências eles se completam, um na área administrativa de atendimento rotineiro e outro na área operacional de atendimento emergencial, mas ambos com o mesmo objetivo de respeito aos direitos humanos e as garantias fundamentais, voltadas para melhor atendimento ao cidadão.

5 DA POLÍTICA DE IMPLEMENTAÇÃO

Para que o policiamento tenha efetividade é necessário pensar em uma política pública de Estado, garantido na lei Orgânica do Distrito Federal e facilitando a disponibilidade de recursos através do Fundo Constitucional ou de convênio com o Governo federal, aliás, já é possível verificar a preocupação do Governo do Distrito Federal com os problemas relacionados ao tema, e isso se reflete no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de novembro, que apresenta o I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres 2014 – 2015. Tornando o projeto em uma política de governo, impedirá que a nomeação de um novo comandante, determine o seu fim, sem uma justificativa fundamentada.

O efetivo a ser utilizado para implantação do policiamento nas cidades escolhidas é de 06 policiais por dia, sendo obrigatória a presença de uma Policial Militar em cada guarnição, tal fato se justifica nas ocorrências envolvendo mulheres crianças vítimas de abuso sexual e abandono e transexuais femininos.

Partindo-se do princípio de que o Policial é a pessoa mais credenciada para tratar esse tipo de evento. A proposta é de uma guarnição motorizada em viaturas próprias, munidas de computador com

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

internet para pesquisas rápidas de antecedentes criminais dos envolvidos, GPS para melhor e mais rápida localização de endereços, celular para atendimento eletrônico e informações e denúncias via rede social e telefônico em caso de demora no atendimento via 190, câmeras de monitoramento no interior e exterior da viatura, propõe-se também que o efetivo a ser empregado seja dividido em dois turnos por dia, de acordo com as escalas de serviço vigentes na Polícia Militar do Distrito Federal.

Há também a necessidade de empenho das autoridades da polícia militar no sentido de manter o efetivo, evitando remanejamento ou qualquer outra forma de subtração. Há necessidade de viaturas adaptadas para atender com o mínimo de descrição possível, as ocorrências do gênero.

Na seleção para o treinamento, são necessários que sejam escolhidos os policiais para compor as guarnições, como sendo dedicados ao serviço, experientes e com um determinado grau de conhecimento a respeito do assunto.

Deverá também atualizar os itens do boletim de ocorrência, visando trazer informações importantes a respeito dos atores envolvidos na ocorrência policial. Desse modo o que se sugere é que no boletim de ocorrência passe a ter um campo próprio destinado a informações como violência doméstica (contra: Mulheres, Idosos, Crianças e Adolescentes, e Pessoas com Deficiência) e outro envolvendo o grupo minoria (GLBT, Indígenas, Preconceito Racial e Violência contra Estrangeiros).

Na execução do Curso, os proponentes, deverão fazer constar os conhecimentos teóricos a respeito dos direitos e garantias fundamentais das pessoas, estudo de casos e demais assuntos relativos à atividade que se pretende executar, no âmbito dos Direitos Humanos.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

6 CONCLUSÕES

Este artigo não teve como objetivo aprofundar na questão da violência doméstica, minorias e violência contra grupos vulneráveis no Distrito Federal. O que se buscou foi apresentar uma proposta da implementação de um Policiamento Orientado para Atendimento à Violência Doméstica e às Minorias, em situação de emergência.

Assim foi pensado olhando sob vários ângulos, como: a análise dos dados, do ponto de vista dos direitos humanos, da viabilidade e da política de implementação, traçando em cada uma das fases uma visão crítica e técnica, da importância de se ter um policiamento especializado para o atendimento a todos os seguimentos, independente de sua orientação sexual, cor da pele ou qualquer forma de discriminação. Além disso, a sociedade necessita de policiais polidos, educados e que saibam lidar com as mais diversas complexidades das ocorrências envolvendo violência doméstica, grupos vulneráveis e minorias.

A implantação desse policiamento também significa um avanço da modernidade dentro e fora da Corporação, mostrará para sociedade a polícia cidadã preocupada no atendimento à comunidade e nos respeitos as diferenças sociais bem como aos direitos humanos.

A questão relacionada às iniciativas da Polícia Militar do Distrito Federal em melhorar a grade curricular dos policiais militares na disciplina de Direitos Humanos é outro fato que vem a somar com os objetivos propostos neste trabalho, tal situação ajuda a melhorar desde o início do curso de formação, uma vez que, o policial militar quando selecionado para o policiamento proposto se encontrará mais dispostos a lidar com

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

essas circunstâncias, ao mesmo tempo em que demonstrará conhecimento para as discussões a respeito da temática e também quebra de paradigma de que o policial tem que ser duro e seguir cegamente, os manuais e as doutrinas, ainda que esses instrumentos estejam desatualizados.

Os ganhos para comunidade atendida são os mais diversos, que vão desde o reconhecimento e respeito do policial militar no que se refere às causas envolvendo violência doméstica, grupos vulneráveis e minorias, bem como, à consecução de uma polícia cidadã, compreensiva e amiga. Esta deve prestar um serviço de excelência, pautado na legalidade, com técnicas avançadas de procedimentos e ética profissional.

Por ser um policiamento de atendimento vinte e quatro horas, também deve estar à disposição das autoridades judiciárias e do Ministério Público, para apoios diversos, como: proteção da integridade física dos Oficiais de Justiça, na citação de pessoas envolvidas em processo judicial voltado a violência doméstica, grupos vulneráveis e minorias, solicitação de apoio aos agentes encarregados da fiscalização e dos cumprimentos de medidas impostas pela justiça e auxílio no cumprimento de penas alternativas em convênio com Ministério Público e o Poder Judiciário.

Este corpo de policiais ainda deve ser parceiro dos conselhos tutelares, tendo condições de auxiliar a rede de enfrentamento a violência doméstica nas ocorrências de emergência, envolvendo crianças e adolescente como vítimas de crimes.

Alguns artigos que fizeram parte desse trabalho e com certeza serão muito úteis na continuidade deste projeto, servirão para orientar na confecção da ementa do curso de formação dos policiais e também para a

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

composição de relatórios, bem como uma vasta contribuição para demais estudos relacionados ao tema, uma vez que este estudo está se iniciando, visando constituir-se em uma proposta efetiva.

REFERÊNCIAS

CORRÊA; Ivon: Manual de Policiamento Ostensivo e Técnica Policial. Goiânia, 1998.

DISTRITO FEDERAL; Brasil, Lei Orgânica 1993.

DISTRITO FEDERAL; Secretaria de Governo, Diário Oficial – I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres 2014- 2015.

DISTRITO FEDERAL; Secretaria de Segurança Pública, Núcleo de Estatística – Comparativo de Ocorrências de Violência Doméstica, Brasília 2014.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SPOSITO, Marilia Pontes. Iniciativas Públicas de redução da Violência escolar no Brasil. Cadernos de Pesquisa, n. 115, março/ 2002, p. 101-138.

GOVERNO FEDERAL; Constituição Federativa do Brasil, 1988.

GOVERNO FEDERAL; Presidência da República Federativa do Brasil - lei nº 11.340/2006.

GOVERNO FEDERAL; Presidência da República Federativa do Brasil - lei nº 12.086/2006.

HOMICÍDIO de negro no Brasil é 132% maior. O Estado de São Paulo, Cad. Metrópole, p. C10, 30 nov. 2012.

GOVERNO FEDERAL; Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Curso de Atuação Policial Frentes aos Grupos Vulneráveis – modulo 2, 2009.

Artigo original

Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro
Universitário Unieuro

ISSN: 1809-1261

UNIEURO, Brasília, número 15, 2015, pp. 183-202.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Estado Maior, Manual Básico de
Policiamento, Brasília, 1990.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Estado Maior, Manual de
Policiamento Ostensivo, Brasília, 1991.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Instrução Normativa nº 926,
Brasília, 2013.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Instituto Superior de Ciências
Sociais, Portaria nº 29, Brasília, 2014.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Centro de Polícia Comunitária,
Divisão de Direitos Humanos, Relatório nº 006, Brasília, 2014.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Diretoria de Ensino, Projeto
Básico, Projeto “Policial do Futuro”, 2008.

SANTOS, José Paulo Matias dos. Violência Doméstica e Familiar: Um
estudo Sobre a Criação de Uma Companhia Policial Militar especializada
na Cidade de Macapá/Amapá. Monografia apresentada a Banca
Examinadora para obtenção do grau Especialista em Gestão, 2008.
Universidade de Brasília, UNB, Brasil.

VIEIRA; Luíza Eyre de Souza; PORDEUS, Augediva Maria Jucá; FERREIRA,
Renata Carneiro; MOREIRA, Deborah Pedrosa; MAIA, Potívea Bezerra;
SAVIOLLI, Kátia Costa. Fatores de Risco para Violência Contra a Mulher.
São Paulo: Saúde Soc., v.17, n.3, p.113-125, 2008.